

RESOLUÇÃO "PGM" Nº 1056 DE 18 DE MAIO DE 2021.

Altera o Anexo V da Resolução PGM nº 845 que consolida os modelos de Relatório de Instrução Processual Mínima, na forma do §1º do artigo 2º do Decreto nº 41083, de 9 de dezembro de 2015 e do §1.º do artigo 2.º do Decreto nº 42697, de 26 de dezembro de 2016.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 11/507.926/2021, especialmente na Manifestação Técnica PG/PADM/CT/357/2021/CR;

Considerando a necessidade de que os contratos de serviços continuados estejam vigentes quando de sua prorrogação;

Considerando as recomendações do Tribunal de Contas nesse sentido;

Considerando a necessidade da correta instrução dos processos administrativos de licitação e contratação;

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo V da Resolução "PGM" nº 845, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniel Bucar Cervasio

D.O.RIO de **21.05.2021**

ANEXO

TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DE PRAZO - SERVIÇOS CONTINUADOS
ART. 57, II LEI 8.666/93

Relatório de Instrução Processual Mínima Processo Administrativo n.º xx/xxx.xxx/xxxx					
DADOS DO CONTRATO					
1 - Contrato original: xxx/20xx		2 - Quantidade de aditivos:			
3 - Objeto do contrato:		4 - Prazo:			
5 - Valor:					
DADOS DA PRORROGAÇÃO - ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93					
6- PERÍODO DA PRORROGAÇÃO:					
7- VALOR DA PRORROGAÇÃO:					
INSTRUÇÃO PROCESSUAL		SIM	NÃO APLICÁVEL	FLS.	OBS. Nº
1	Há respeito ao limite de sessenta meses estabelecido no artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993?				
2	Consta justificativa demonstrando a natureza contínua dos serviços?				
3	Consta pesquisa de preços comprovando a vantajosidade da prorrogação? (pesquisa de preços feita nos termos do artigo 1º §1º do Decreto nº 43.612/2017 ou por outros meios, nas hipóteses em que resta demonstrada a exclusividade do contratado ou a inviabilidade da pesquisa de preços)?				

4	Consta autorização competente da Pasta/Entidade, devidamente publicada antes do término do contrato? (§2º do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações; artigo 397 do RGCAF)				
5	Consta documentação jurídico fiscal da contratada, que demonstre a manutenção dos requisitos de habilitação, cuja completude validade e autenticidade já tenham sido devidamente atestadas pela Secretaria/Entidade?				
6	Consta consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, com a demonstração de que a sociedade empresária não possui impedimento para participar de licitação e contratar com a Administração Pública?				
7	Consta garantia contratual que atenda à prorrogação de prazo pretendida (artigo 447, RGCAF)?				
8	Consta novo cronograma físico-financeiro?				
9	Há concordância expressa da contratada com a prorrogação, que indique o preço a ser praticado durante a prorrogação?				

10	Consta Parecer da CODESP, conforme preconiza o Decreto Municipal nº 42.887/2017?				
11	Constam documentos de natureza orçamentária (a declaração de conformidade dos atos de autorização de despesa, a declaração de disponibilidade orçamentária, a nota de autorização de despesa e a nota de empenho)?				
12	Consta minuta de prorrogação do prazo contratual que atenda ao padrão determinado pela PGM na forma do Anexo II do Decreto Municipal nº 42.697/2016?				
13	Consta Declaração de Conformidade preenchida de acordo com o padrão do Anexo I do Decreto Municipal nº 42.697/2016?				
14	O contrato está vigente?				
OBSERVAÇÕES:					
OBS. Nº:					